



Prefeitura de Tamboril

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício de Notificação nº 001/2022.



ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO - INTENÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

NOTIFICANTE: Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Germiniano Rodrigues de Farias – s/n – Bairro São Pedro – Tamboril – Ceará inscrita CNPJ: 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo Secretário de Educação e ordenador de despesas, Sr. Antonio Fábio Ferreira de Souza.

NOTIFICADO: RN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.622.231/0001-16, localizada à RUA HOMERO FONTENELE, Nº 1165 – BAIRRO VENANCIOS - CRATEÚS-CE, neste ato representado pelo Sr. Rivaldo Dantas Bandeira Neto, portador do CPF sob nº 661.644.943-20.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A INTENÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO nº 2022.03.08.001**, sobre os fatos que a seguir passa a expor:

Em síntese, houve processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 005/2022, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE”**, na qual a empresa notificada vencedora firmou o Contrato citado em 08/03/2022 com a Notificante.

Ocorre que, assinado e formalizado o contrato devido e acionada a notificada para execução do mesmo, com a efetivação de ordens de compras (nº 202200907, 202200908, 202200909, 202200910, 202200911) pela contratante não houve respostas e não houve atendimento as demandas contratuais, mesmo diante de diversas cobranças e notificação para o atendimento, uma vez que a notificada é reincidente pela não entrega dos itens, sejam eles:

Alho – 60kg

Frango inteiro congelado – 903 kg

Resta claro então o descumprimento as cláusulas 8.1.2, 8.1.5, do contrato alhures o que enseja a presente notificação em vias de garantir a contratada o contraditório e a ampla defesa estabelecidos em lei.



Prefeitura de Tamboril



Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

CONSIDERANDO, desse modo o que dispõe artigo 77 e 78, I ou II, da Lei n° 8.666/93 c/c o art. 79, I, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão unilateral nesses casos do contrato administrativo, fica aberta a contratada o prazo de cinco dias úteis para quaisquer manifestações na forma do Art. 109, inciso "e" da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;

Transcorrido o prazo *in albis*, sem manifestação da empresa, providencie-se a abertura de procedimento administrativo, para que seja efetuado o distrato contratual, ficando assim extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato.

Tamboril (CE), 19 de maio de 2022.

Antônio Fábio Ferreira de Souza
Antônio Fábio Ferreira de Souza
Ordenador de Despesa
Secretário de Educação